



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 02/2020 de 02 de Janeiro de 2020, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Contratação de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido, em atendimento ao Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o preço estabelecido pelo município para a contratação de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido. (docs. nos autos).

**III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, verifica-se facilmente ser esta compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Considerando, que a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** apresentou documentação exigida, e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser extremamente vantajoso, por ter apresentado preço compatível.

Considerando que a pesquisa de Preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de Preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações dos órgãos públicos.

Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito a contratações de serviços, grande quantidade de itens ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

A pesquisa de Preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Setor de licitação.

Portanto, é necessário para esta Administração buscar mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação.

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para os serviços de Banco de preços, para primar pelo bom funcionamento e pelas necessidades administrativas deste Município.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

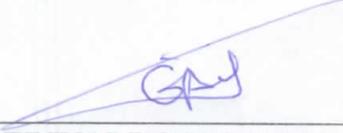
Encaminhe-se ao Ilmo<sup>o</sup> Senhor **Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, ESTADO DE SERGIPE**, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

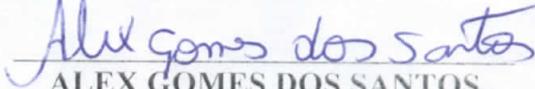
Nossa Senhora de Lourdes /SE, 31 de Janeiro de 2020.

  
VANESCA SANTOS MATOS  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

  
\_\_\_\_\_  
**GERINALDO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX GOMES DOS SANTOS**  
Membro da CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,  
aprovo o procedimento.  
Publique-se.

Em, 31 de 01 de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO SILVA ANDRADE**  
Prefeito Municipal